



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 005/ 2011
3ª Via – Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA PARA O CAMPUS DA UNB – GAMA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ. 00.359.877/0001-73, objeto do Processo n.º 391.000.013/2007

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB – GAMA, está licenciada À MARGEM DA DF 480 – RA II DO DISTRITO FEDERAL. A ÁREA DESTINADA AO CAMPUS POSSUI 33,39 HECTARES E ESTÁ INSERIDA NO COMPLEXO E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO GAMA.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a instalação das unidades UAC, UED, MESP e o abrigo de subestação de energia elétrica no Campus da UnB – Gama;
3. Apresentar projeto, com memorial de cálculo, para a solução provisória do abastecimento de água e esgotamento sanitário, até que sobrevenha a ligação no sistema da CAESB, com parecer favorável desta, bem como manifestação da ADASA. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
4. Apresentar projeto, com memorial de cálculo, para a solução provisória da drenagem pluvial, até que sobrevenha a ligação no sistema da NOVACAP ou a execução do projeto final, com parecer favorável desta, bem como manifestação da ADASA. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar cronograma do plantio de mudas de espécies nativas relativo à compensação florestal, a ser efetivado na mata ciliar do Córrego Crispim, preferencialmente no interior da Área de Proteção de Manancial - APM Crispim, no próximo período chuvoso (2011/2012) como forma de cumprimento das condicionantes elencadas na autorização ambiental IBRAM 055/2009-retificada. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
6. Pagar os valores correspondentes à conversão em pecúnia de 50% da compensação florestal definida na autorização ambiental IBRAM 055/2009-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



retificada, que será destinado, preferencialmente, ao reflorestamento de áreas na bacia hidrográfica afetada pelo empreendimento. **Prazo de 90 (noventa) dias;**

7. Executar todas as propostas apresentadas no MEMO DO 28/2011, nos prazos previstos no respectivo cronograma.

8. Formalizar instrumento adequado entre a FUB e o IBRAM, objetivando a destinação de cursos específicos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à qualificação e especialização profissional dos servidores do sistema ambiental do Distrito Federal em razão da infração administrativa verificada.

9. Apresentar **relatório semestral** do cumprimento das condicionantes desta Licença;

10. Apresentar relatório do cumprimento rigoroso **do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental**, sob pena de cancelamento desta licença (**prazo de 01 ano**);

11. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta licença ou outras licenças ambientais cabíveis;

12. É proibida a execução de qualquer obra civil, inclusive pavimentação de qualquer ordem na área, sem a autorização deste IBRAM;

13. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados dequadamente, conforme recomendações da Resolução CONAMA nº 23/1996;

14. O Empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução Conama nº 307/2002;

15. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;

16. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário, em local específico para atividade, não podendo ser realizado na área do empreendimento;

17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

18. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

19. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;

20. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença e cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre este IBRAM e a UnB, cujo objeto é a regularização do processo de licenciamento das presentes obras;

21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



23. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 005/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 1503 a 1505.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº005/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 30 de março de 2011

MOACIR BUENO ARRUDA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

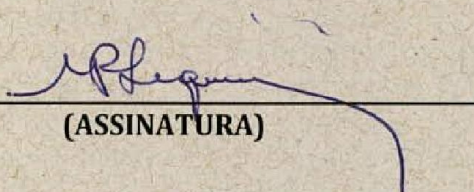


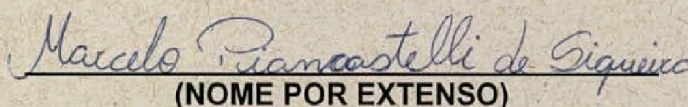
6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de ABRIL

de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)